



ITENS E ELEMENTOS		GRAU 1 e 2	GRAU 3	GRAU 4/EDIFICAÇÕES NOVAS
Implantação e ocupação do lote	Taxa de ocupação/área livre do lote	Deve ser mantida a taxa de ocupação do lote preexistente.	Determinada em razão da área do lote, conforme as seguintes faixas de ocupação máxima: 1. Até 320 m ² - 100% 2. Acima de 320 m ² e menor ou igual a 600m ² - 90% 3. Acima de 600 m ² - 80% A área livre resultante deverá estar concentrada no terço intermediário do lote ou disposta lateralmente, respeitados os limites estabelecidos para recuo lateral. Poderá também ser utilizada, no todo ou em parte, para abertura de poço de ventilação/iluminação, respeitados os limites estabelecidos.	Determinada em razão da área do lote, conforme as seguintes faixas de ocupação máxima: 1. Até 320 m ² - 100% 2. Acima de 320 m ² e menor ou igual a 600m ² - 90% 3. Acima de 600 m ² - 80% A área livre resultante deverá estar concentrada no terço intermediário do lote ou disposta lateralmente, respeitados os limites estabelecidos para recuo lateral. Poderá também ser utilizada, no todo ou em parte, para abertura de poço de ventilação/iluminação, respeitados os limites estabelecidos.
	Taxa de permeabilidade	Deve ser mantida a taxa de permeabilidade preexistente.	A taxa mínima de permeabilidade é determinada em razão da área total do lote, conforme as seguintes faixas: 1. Até 320 m ² - não se aplica. 2. Acima de 320 e menor ou igual a 600 m ² - 10%. 3. Acima de 600 m ² - 20%, dos quais metade em solo permeável. A área livre pavimentada do lote pode utilizar materiais drenantes.	A taxa mínima de permeabilidade é determinada em razão da área total do lote, conforme as seguintes faixas: 1. Até 320 m ² - não se aplica. 2. Acima de 320 e menor ou igual a 600 m ² - 10%. 3. Acima de 600 m ² - 20%, dos quais metade em solo permeável. A área livre pavimentada do lote pode utilizar materiais drenantes.
	Recuo frontal	Deve ser mantida a forma de implantação preexistente e característica da edificação.	Não é admitido recuo frontal	Não é admitido recuo frontal
	Recuo lateral	Deve ser mantida a forma de implantação preexistente e característica da edificação.	Não é admitido recuo lateral	Não é admitido recuo lateral
	Recuo de fundos	Deve ser mantida a forma de implantação preexistente e característica da edificação.	Não é admitido recuo de fundos	Não é admitido recuo de fundos
	Muros e fechamentos do lote	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
Parcelamento	Desmembramento	Vedado.	Vedado.	Admitido lateralmente, desde que a largura da testada do lote resultante seja de no mínimo 7 m.
	Remembramento	Admitido lateralmente, desde que a testada do lote resultante não ultrapasse 16 m de largura e desde que não haja repercussão nas fachadas preexistentes.	Admitido lateralmente, desde que a testada do lote resultante não ultrapasse 16 m de largura e desde que não haja repercussão nas fachadas preexistentes.	Vedado.
Volumetria	Forma e dimensão predominante do corpo da edificação	A forma e as dimensões predominantes que caracterizam o corpo principal da edificação devem ser mantidas.	A forma da edificação deve ser prismática, de base retangular, tendo como dimensão predominante do corpo principal a altura ou a profundidade, observada a forma do lote e a altura máxima permitida.	A forma da edificação deve ser prismática, de base retangular, tendo como dimensão predominante do corpo principal a altura ou a profundidade, observada a forma do lote e a altura máxima permitida.
	Número de pavimentos, ampliações e altura máxima	O número de pavimentos preexistente e que caracteriza a tipologia da edificação deve ser mantido. Não é admitida ampliação vertical (recuada ou não) ou externa (contígua ou não) ao corpo principal da edificação.	O número de pavimentos preexistente e que caracteriza a tipologia da edificação deve ser mantido. Não é admitida ampliação vertical (recuada ou não) ou externa (contígua ou não) ao corpo principal da edificação.	A altura máxima do corpo da edificação nova deve ter como referência a altura das edificações vizinhas, não podendo ultrapassar 04 (quatro) pavimentos ou 12 m. Admite-se uma faixa de ajuste de 1,0 m para mais ou para menos, desde que o resultado não ultrapasse a altura da edificação de referência. Não são admitidos pavimentos recuados.
	Poços de ventilação/iluminação	Admitidos desde que tenham, no mínimo 2,0 m ² e que a dimensão mínima seja 1,0 m, não impactem negativamente a forma da cobertura da edificação e sejam necessários para a viabilização do uso. Os poços não devem alterar significativamente os espaços internos. Nas edificações com altura igual ou maior do que 6,0 m, deve-se acrescentar 1,0 m ² ao poço a cada 3,0 m de altura.	Admitidos desde que tenham, no mínimo 2,0 m ² e que a dimensão mínima seja 1,0 m. Nas edificações com altura igual ou maior do que 6,0 m, deve-se acrescentar 1,0 m ² ao poço a cada 3,0 m de altura.	Admitidos desde que tenham, no mínimo 2,0 m ² e que a dimensão mínima seja 1,0 m. Nas edificações com altura igual ou maior do que 6,0 m, deve-se acrescentar 1,0 m ² ao poço a cada 3,0 m de altura.



ITENS E ELEMENTOS		GRAU 1 e 2	GRAU 3	GRAU 4/EDIFICAÇÕES NOVAS
Espaço interno	Pé direito	Os pés-direitos e os sistemas construtivos e estruturais preexistentes que caracterizam a edificação devem ser preservados. No caso de ruína com fachada a preservar, as novas lajes de piso não podem seccionar os vãos da fachada. Em todos os casos a alteração dessa relação somente poderá ocorrer a uma distância mínima de 3 m da fachada, desde que não resulte na demolição de elementos significativos remanescentes da edificação. Neste caso, o novo pé-direito deve ter a altura mínima conforme a legislação vigente.	Os pés-direitos e as alvenarias estruturais preexistentes que caracterizam a edificação devem ser preservados. O acréscimo de pavimentos e a construção de lajes de piso em concreto poderão ser admitidos conforme os parâmetros previstos. O novo pé-direito deverá atender a legislação vigente, desde que não seccione vãos e esquadrias preexistentes.	O pé-direito interno dos pavimentos deverá atender aos parâmetros da legislação vigente.
	Posição e altura máxima da cumeeira	A posição e a altura da(s) cumeeira(s) preexistentes e características do corpo principal da edificação devem ser mantidas. Nos casos em que isso não for possível, deverá ser observada a altura máxima de 3 m acima do topo do pé-direito do último pavimento. Nesses casos, a posição da (s) cumeeira (s) deve (m) ser adequada (s) à tipologia da edificação.	A posição e a altura da(s) cumeeira(s) preexistentes e características do corpo principal da edificação devem ser mantidas. Nos casos em que isso não for possível, deverá ser observada a altura máxima de 3 m acima do topo do pé-direito do último pavimento. Nesses casos, a posição da (s) cumeeira (s) deve (m) ser adequada (s) à tipologia da edificação.	A altura máxima da cumeeira deverá ser de 3 m acima do topo do pé-direito do último pavimento e sua posição deve ser compatível com a tipologia da edificação.
Cobertura Inclínada	Inclinação	A inclinação preexistente do telhado do corpo principal da edificação deve ser mantida. No caso de ruínas ou de edificações em que tenha havido modificações na cobertura do corpo principal da edificação, deve ser adotada a inclinação que predomina nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança.	A inclinação preexistente do telhado do corpo principal da edificação deve ser mantida. No caso de ruínas ou de edificações em que tenha havido modificações na cobertura do corpo principal da edificação, deve ser adotada a inclinação que predomina nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança.	Deve ser adotada a inclinação compatível com a volumetria da nova edificação, desde que não cause impacto visual significativo, e/ou a existente nas edificações enquadradas como Grau 1 ou 2 da vizinhança.
	Material	Devem ser recobertas com telhas cerâmicas do tipo capa canal, exceto nos casos em que outro tipo de telha seja o material de recobrimento característico da edificação. Não serão permitidos terraços ou tetos verdes.	Devem ser recobertas com telhas cerâmicas do tipo capa canal, exceto nos casos em que outro tipo de telha seja o material de recobrimento característico da edificação. Terraços e tetos verdes são admitidos em trechos planos da cobertura.	Devem ser recobertas com telhas cerâmicas ou material efeito visual semelhante. Terraços e tetos verdes são admitidos em trechos planos da cobertura.
	Casos admitidos e altura máxima	Admitida quando se tratar de cobertura característica da edificação, caso em que a altura preexistente deve ser mantida.	Admitida quando se tratar de cobertura característica da edificação, caso em que a altura preexistente deve ser mantida.	Admitida, observada a altura máxima estabelecida no item Volumetria.
Cobertura Plana	Material	O material preexistente e característico da edificação deve ser mantido.	O material preexistente e característico da edificação deve ser mantido. Caso isso não seja possível, admite-se laje de concreto armado, pré-moldada ou outro tipo, impermeabilizada, pavimentada ou coberta com material de proteção e drenagem do tipo argila expandida. É admitida a construção de piscina com área correspondente a, no máximo, 20% da área da cobertura.	Laje de concreto armado, pré-moldada ou outro tipo, impermeabilizada, pavimentada ou coberta com material de proteção e drenagem do tipo argila expandida. É admitida a construção de piscina com área correspondente a, no máximo, 20% da área da cobertura.
	Terraço e Teto verde	Admitidos, desde que não apresentem repercussão nas fachadas e coroamentos.	Admitidos, desde que não apresentem repercussão nas fachadas e coroamentos.	Admitidos, desde que não apresentem repercussão nas fachadas e coroamentos.
Coroamento	Coroamento - Coberturas inclinadas	O tipo de coroamento que caracteriza tipologicamente a edificação deve ser mantido. No caso das edificações em que não é possível identificar o tipo de coroamento preexistente, deve ser adotado beiral simples com mudança de inclinação e acabamento opcional em alvenaria ou concreto, com balanço de comprimento semelhante ao existente nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança, ou coroamento em platibanda de alvenaria cheia ou vazada, com altura proporcional às dimensões da fachada. Vedados materiais reflexivos, transparentes ou brilhantes.	O tipo de coroamento que caracteriza tipologicamente a edificação deve ser mantido. No caso das edificações em que não é possível identificar o tipo de coroamento preexistente, deve ser adotado beiral simples com mudança de inclinação e acabamento opcional em alvenaria ou concreto, com balanço de comprimento semelhante ao existente nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança, ou coroamento em platibanda de alvenaria cheia ou vazada, com altura proporcional às dimensões da fachada. Vedados materiais reflexivos, transparentes ou brilhantes.	Apenas platibandas, cheias ou vazadas, feitas com qualquer material, desde que não seja reflexivo, transparente e/ou brilhante, com altura proporcional às dimensões da fachada.



ITENS E ELEMENTOS		GRAU 1 e 2	GRAU 3	GRAU 4/EDIFICAÇÕES NOVAS	
Coroamento	Coroamento - Coberturas planas	O tipo de coroamento que caracteriza tipologicamente a edificação deve ser mantido. No caso das edificações em que não é possível identificar o tipo de coroamento preexistente, deve ser adotado o coroamento em platibanda de alvenaria ou concreto, cheias ou vazadas, com acabamento em massa e altura proporcional às dimensões da fachada. Vedados materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes.	O tipo de coroamento que caracteriza a edificação deve ser mantido. No caso das edificações em que não é possível identificar o tipo de coroamento preexistente, deve ser adotada platibanda em alvenaria ou concreto, cheia ou vazada, com acabamento em massa e altura proporcional às dimensões da fachada. Vedados materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes.	Platibanda, cheia ou vazada, feita com qualquer material, desde que não seja reflexivo, transparente e/ou brilhante, com altura proporcional às dimensões da fachada.	
Fachada Significativa	Composição	Proporção da fachada - altura x largura	A proporção da fachada preexistente e que caracteriza a tipologia da edificação deve ser preservada ou recuperada, quando tiver sido alterada.	A proporção da fachada preexistente e que caracteriza a edificação deve ser preservada ou recuperada, quando tiver sido alterada.	A largura da fachada deve ser equivalente à largura do lote. Sempre que possível, as novas edificações devem ter a dimensão vertical como predominante. Nas edificações de esquina, uma ou mais fachadas poderão ter a dimensão horizontal como predominante, assim como apresentar equilíbrio entre essa dimensão e a vertical.
		Relação entre vedações e aberturas	A relação entre vedações e aberturas preexistente e característica da tipologia da edificação deve ser mantida. Quando tiver sido alterada, deve ser recuperada, observados os vestígios preexistentes e/ou o padrão presente nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança e que sejam tipologicamente análogas. Não será admitida a inserção de novas aberturas nas empenas das edificações.	A relação entre vedações e aberturas deve tender ao equilíbrio, sendo admitida ligeira predominância das vedações (60% vedação, 40% abertura). Não será admitida a inserção de novas aberturas nas empenas das edificações, à exceção de imóveis situados em esquina.	A relação entre vedações e aberturas deve tender ao equilíbrio, sendo admitida ligeira predominância das aberturas (40% vedação, 60% abertura). Não será admitida a inserção de aberturas nas empenas das edificações, à exceção de imóveis situados em esquina.
		Proporção e ritmo da fenestração	A proporção, a composição e o ritmo preexistentes e que caracterizam a fenestração devem ser preservados ou recuperados nos casos em que tenham sido alterados, observados os vestígios preexistentes e/ou o padrão presente nas edificações enquadradas nos Graus 1 ou 2 da vizinhança, que sejam tipologicamente semelhantes.	A proporção, a composição e o ritmo preexistentes e que caracterizam a fenestração devem ser preservados ou recuperados adotando a predominância da dimensão vertical e seguindo o ritmo que prevalece nas edificações enquadradas nos Graus 1 ou 2 da vizinhança. A composição dos vãos na fachada deve buscar o ordenamento regular.	A proporção, a composição e o ritmo dos vãos devem dialogar com as características de ordenamento regular da fenestração das edificações da vizinhança.
		Saliências e Reentrâncias	As saliências e reentrâncias preexistentes e características da fachada devem ser preservadas ou recuperadas, observados os vestígios preexistentes e/ou o padrão presente nas edificações enquadradas no grau 1 ou 2 da vizinhança, que sejam tipologicamente semelhantes. É vedada a introdução de novas saliências e/ou reentrâncias.	As saliências e reentrâncias preexistentes e características da fachada devem ser preservadas ou recuperadas, observados os vestígios existentes e/ou o padrão presente nas edificações enquadradas no Grau 1 ou 2 da vizinhança, que sejam tipologicamente semelhantes. É vedada a introdução de novas saliências e/ou reentrâncias.	Admitidas saliências com projeção máxima de 30 cm a partir do paramento da fachada nos pavimentos superiores de sobrados e edifícios. Não são admitidas reentrâncias nem saliências do tipo marquise.
		Acesso de veículos e portões de garagem	Vedado. Os acessos e portões preexistentes e característicos da tipologia da edificação devem ser mantidos.	Vedado. Os acessos e portões preexistentes e característicos da tipologia da edificação devem ser mantidos.	Admitido desde que a largura mínima da testada do lote seja de 6,0 m. O vão deve ter, no mínimo, 3,0 m de largura e 2,10 m de altura, estar alinhado com os demais vãos da fachada, respeitar sua linguagem estilística e deixar espaço na fachada para acessos de pedestres. O portão deve ser executado no mesmo material utilizado nas demais esquadrias da fachada.
		Gradeamento	A introdução de grades poderá ser tolerada por questões de segurança, desde que não avancem além do paramento da fachada, não alterem as proporções dos vãos e não comprometam a leitura e a percepção das esquadrias. O desenho das grades deve estar integrado à arquitetura da edificação e constituído de barras ortogonais. Quando a instalação somente for possível além do paramento da fachada, deverá ser apresentada justificativa de natureza patrimonial considerando os atributos e valores do setor para fins de análise específica.	A introdução de grades poderá ser tolerada por questões de segurança, desde que não avancem além do paramento da fachada, não alterem as proporções dos vãos e não comprometam a leitura e a percepção das esquadrias. O desenho das grades deve estar integrado à arquitetura da edificação e constituído de barras ortogonais. Quando a instalação somente for possível além do paramento da fachada, deverá ser apresentada justificativa de natureza patrimonial considerando os atributos e valores do setor para fins de análise específica.	A introdução de grades poderá ser tolerada por questões de segurança, desde que não avancem além do paramento da fachada, não alterem as proporções dos vãos e não comprometam a leitura e a percepção das esquadrias. O desenho das grades deve estar integrado à arquitetura da edificação e constituído de barras ortogonais. Quando a instalação somente for possível além do paramento da fachada, deverá ser apresentada justificativa de natureza patrimonial considerando os atributos e valores do setor para fins de análise específica.



ITENS E ELEMENTOS		GRAU 1 e 2	GRAU 3	GRAU 4/EDIFICAÇÕES NOVAS	
Fachada Significativa	Materiais/ Acabamentos	Tipos de Revestimento	Os materiais de revestimento preexistentes e característicos da composição das fachadas devem ser preservados ou recuperados, quando necessários, observados os vestígios existentes.	Os materiais de revestimento preexistentes e característicos da composição das fachadas devem ser preservados ou recuperados, quando necessários, observados os vestígios existentes.	As fachadas devem ser, preferencialmente, revestidas com emboço, reboco e pintura. A utilização de qualquer outro material de revestimento somente será admitida mediante avaliação específica e desde que não cause impacto visual significativo nas edificações da vizinhança. Vedados materiais reflexivos, translúcidos e/ou brilhantes.
		Esquadrias (forma e material)	Devem manter o modelo, material e acabamento das esquadrias que fazem parte da composição preexistente e característica da fachada. Esquadrias descaracterizadas ou arruinadas devem ser recuperadas de acordo com esse modelo, podendo ser utilizados outros materiais que produzam efeito visual semelhante ao do material original. No caso de ruínas cujas esquadrias desapareceram, as novas devem observar a composição geral da fachada, a forma e a proporção dos vãos e ser executadas em materiais que produzam efeito visual semelhante ao material original e sejam adequados à tipologia da edificação. Em qualquer caso, ao utilizar materiais que produzam efeitos visuais semelhantes ao preexistentes, deverá ser apresentado justificativa de natureza patrimonial considerando os atributos e valores do setor.	Sempre que possível, devem manter o modelo, material e acabamento das que fazem parte da composição preexistente e característica da fachada. Novas esquadrias devem observar a composição geral da fachada, a forma e proporção dos vãos e ser executadas em materiais que produzam efeito visual semelhante ao do material original. Neste último caso, deverá ser apresentado justificativa de natureza patrimonial considerando os atributos e valores do setor.	As esquadrias devem observar a forma e a proporção dos vãos e dialogar com a linguagem estilística da fachada.
		Guarda-corpo	A forma e o material dos guarda corpos preexistentes que caracterizam as fachadas significativas da edificação devem ser mantidos. Os guarda-corpos novos poderão ser executados em alvenaria, concreto, ferro fundido, ferro laminado, aço corten ou materiais similares, desde que adequados à linguagem estilística da fachada. Sua coloração e textura não devem produzir impacto visual significativo na vizinhança, não sendo admitidos guarda-corpos executados com materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes.	Sempre que possível, a forma e o material dos guarda corpos preexistentes que caracterizam as fachadas significativas da edificação devem ser mantidos. Os guarda-corpos novos poderão ser executados em alvenaria, concreto, ferro fundido, ferro laminado, aço corten ou materiais similares, desde que adequados à linguagem estilística da fachada. Sua coloração e textura não devem produzir impacto visual significativo na vizinhança, não sendo admitidos guarda-corpos executados com materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes.	Os guarda-corpos poderão ser executados em alvenaria, concreto, ferro fundido, ferro laminado, aço corten ou materiais similares e adequados à linguagem estilística da fachada. Sua coloração e textura não devem produzir impacto visual significativo na vizinhança, não sendo admitidos guarda-corpos executados com materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes.
		Calhas e condutores	Não são admitidos calhas e condutores de águas pluviais aparentes na fachada, exceto se forem elementos originais e característicos da edificação. A inserção de calha para captação de águas pluviais em edificações com coroamento em beiral poderá adotar a solução específica do croqui anexo ou outra, desde que baseada nos atributos e valores do setor.	Não são admitidos calhas e condutores de águas pluviais aparentes na fachada, exceto se forem elementos originais e característicos da edificação. A inserção de calha para captação de águas pluviais em edificações com coroamento em beiral poderá adotar a solução específica do croqui anexo ou outra, desde que baseada nos atributos e valores do setor.	Não são admitidos calhas e condutores de águas pluviais aparentes na fachada, exceto se esses elementos tiverem desenho especial e fizerem parte da sua proposta estética. A inserção de calha para captação de águas pluviais em edificações com coroamento em beiral poderá adotar a solução específica do croqui anexo ou outra, desde que baseada nos atributos e valores do setor.
	Ornamentação	Formas e Materiais	As formas e materiais preexistentes que compõem e caracterizam a ornamentação da fachada devem ser mantidos ou recuperados.	Sempre que possível, as formas e os materiais preexistentes que compõem e caracterizam a ornamentação da fachada devem ser mantidos. A ornamentação nova deve corresponder à linguagem estilística da fachada e observar os atributos e valores do setor.	A ornamentação deve corresponder à linguagem estilística da fachada e observar os atributos e valores do setor.
	Muros	Altura máxima	Devem ser mantidos os muros e formas de fechamento preexistentes, desde que sejam característicos da edificação.	Vedado	Vedado
		Material	Deve ser mantido o material de fechamento e sistema construtivo característico da edificação.	Vedado	Vedado
		Revestimento	Deve ser mantido o revestimento característico da edificação.	Vedado	Vedado
Vãos de acesso		Vedado	Vedado	Vedado	



ITENS E ELEMENTOS		GRAU 1 e 2	GRAU 3	GRAU 4/EDIFICAÇÕES NOVAS
Instalações prediais, Áreas técnicas, Equipamentos e Serviços Públicos	Instalações prediais	Volumes decorrentes de instalações prediais, como reservatórios d'água superiores e casas de máquina de elevadores preexistentes, entre outros, devem ser mantidos. No caso de coberturas inclinadas, os reservatórios d'água e outros volumes deverão ser alocados, preferencialmente, dentro da cobertura. Quando isso não for possível, a solução adotada deverá ser baseada nos atributos e valores do setor. Demais volumes não devem ser visíveis a partir do espaço público.	Volumes decorrentes de instalações prediais, como reservatórios d'água superiores e casas de máquina de elevadores preexistentes, entre outros, devem ser mantidos. Novos volumes devem estar incluídos na altura máxima estabelecida para a edificação. No caso de coberturas inclinadas, os reservatórios d'água e outros volumes deverão ser alocados, preferencialmente, dentro da cobertura. Quando isso não for possível, a solução adotada deverá ser baseada nos atributos e valores do setor. Demais volumes não devem ser visíveis a partir do espaço público.	Volumes decorrentes de instalações prediais, como reservatórios d'água superiores e casas de máquina de elevadores preexistentes, entre outros, estar incluídos na altura máxima estabelecida para a edificação. No caso de coberturas inclinadas, os reservatórios d'água e outros volumes deverão ser alocados, preferencialmente, dentro da cobertura. Quando isso não for possível, a solução adotada deverá ser baseada nos atributos e valores do setor. Demais volumes não devem ser visíveis a partir do espaço público.
	Antenas Parabólicas / TV / a Cabo	Não é permitida a instalação de antenas de qualquer espécie no paramento das fachadas significativas da edificação. A instalação poderá ser feita em partes das coberturas ou em fachadas secundárias, desde que não sejam visíveis a partir do espaço público, à exceção das antenas de SPDA.	Não é permitida a instalação de antenas de qualquer espécie no paramento das fachadas significativas da edificação. A instalação poderá ser feita em partes das coberturas ou em fachadas secundárias, desde que não sejam visíveis a partir do espaço público, à exceção das antenas de SPDA.	Não é permitida a instalação de antenas de qualquer espécie no paramento das fachadas significativas da edificação. A instalação poderá ser feita em partes das coberturas ou em fachadas secundárias, desde que não sejam visíveis a partir do espaço público, à exceção das antenas de SPDA.
	Placas ou outros dispositivos de captação de energia solar	Poderão ser instaladas na cobertura, desde que não ocupem toda a sua superfície e sejam localizadas de modo a não impactar negativamente a visualização da cobertura (quinta fachada) a partir da Cidade Alta.	Poderão ser instaladas na cobertura, desde que não ocupem toda a sua superfície e sejam localizadas de modo a não impactar negativamente a visualização da cobertura (quinta fachada) a partir da Cidade Alta.	Poderão ser instaladas na cobertura, desde que não ocupem toda a sua superfície e sejam localizadas de modo a não impactar negativamente a visualização da cobertura (quinta fachada) a partir da Cidade Alta.
	Unidades condensadoras de ar condicionado	Não é permitida a instalação de unidades condensadoras de ar condicionado no paramento das fachadas significativas de sobrados e sobrados especiais. Nesses casos, a instalação poderá ser feita em poços de ventilação. No caso de edifícios com seis pavimentos ou mais poderá ser admitida a instalação de condensadoras na fachada desde que seja apresentado estudo para a introdução de elemento de proteção desses equipamentos, que impeça sua visualização.	Não é permitida a instalação de unidades condensadoras de ar condicionado no paramento das fachadas significativas de sobrados recentes. Nesses casos, a instalação poderá ser feita em poços de ventilação. No caso de edifícios T1 e T2, poderá ser admitida a instalação de condensadoras na fachada desde que seja apresentado estudo para a introdução de elemento de proteção desses equipamentos, que impeça sua visualização.	A instalação de condensadoras na fachada significativa é admitida desde que exista elemento de proteção desses equipamentos que impeça sua visualização e seja adequado à sua proposta estética.